

A RECUPERAÇÃO DOS SENTENCIADOS E A QUESTÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO *VERSUS* PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE CLASSIFICAÇÃO

ALVINO AUGUSTO DE SÁ

Introdução — 1. O exame criminológico: suas limitações e grau de confiabilidade — 2. Algumas considerações sobre a questão da recuperação do sentenciado — 3. A natureza e relevância dos pareceres das Comissões Técnicas de Classificação frente a questão da recuperação — Conclusão — Bibliografia

Introdução

Dias atrás, vi-me interpelado pelo Diretor do Centro de Observação Criminológica (C.O.C.), Dr. Élio Nepomuceno, que me dirigiu as seguintes questões: “O que é recuperação? Quando podemos dizer que um preso está recuperado? O preso se recupera? E nós, nós nos “recuperamos”? Questões por demais intrigantes. Elas nos reportam a outras intrincadas indagações: o preso se recupera ... de quê? Se ainda presentes aquelas condições subjetivas que, supostamente, colaboraram para a eclosão de sua conduta delinqüente, concluir-se-ia então pela não-recuperação, deduzindo-se o prognóstico de reincidência e vendando-se, conseqüentemente, a concessão dos benefícios legais? A recuperação supõe a superação dessas tais condições subjetivas, cuja perquirição é objetivo fundamental e “típico” do exame criminológico? E, caso se pressuponha que a recuperação ou algo de recuperação possa ocorrer, como detectá-la? Será que essa recuperação ou esse “algo de recuperação” não poderá escapar ao rasteio dos “radares periciais” do exame criminológico? Mesmo porque o seu

objetivo primordial é a investigação da dinâmica criminal, das condições motivadoras da conduta criminosa. Não é, em primeiro plano, a investigação da recuperação, mas, sim, a investigação dos “fatores de crime”.

Pretende o presente trabalho oferecer algumas contribuições para a discussão dessas questões acima. Abordar-se-á inicialmente o exame criminológico: as exigências técnicas para que se possa ter um diagnóstico criminológico e o conseqüente prognóstico criminológico. A seguir, discutir-se-á a crucial questão da recuperação do sentenciado: como entendê-la, os problemas de sua aferição. Num terceiro e último item, será enfocado o parecer das Comissões Técnicas de Classificação (C.T.C.): sua fundamental importância como alternativa de avaliação técnica, diversa da que oferece o exame criminológico, mais eficaz no que diz respeito à aferição da recuperação, e, como tal, a ser ainda incrementado no sistema.

1. O exame criminológico: suas limitações e grau de confiabilidade

O exame criminológico é uma perícia que, conforme preceitua a Lei de Execu-

ção Penal, deveria ser feita logo no início da execução da pena. Tal precocidade nos parece tecnicamente imprescindível, pois, quanto mais próxima temporalmente do fato ocorrido estiver a avaliação, supostamente menos alteradas estarão as condições pessoais do agente e maior segurança haverá em se estabelecerem os nexos entre elas e a conduta criminosa. De tal sorte que, inocorrendo essa perícia *ab initio*, que solidez terão as perícias futuras em estabelecer os supostos “nexos causais”, já que não contarão com a primeira como marco de referência? De fato, àquela altura, poderá estar alterado, ou até profundamente alterado, aquilo que eu chamaria de “local psicológico do crime”, ou seja, aquelas condições pessoais e personalísticas *nas quais* (e não necessariamente *em função das quais*), o preso cometeu o crime. Nesse caso, não mais se estará fazendo uma perícia criminológica, propriamente, e sim um exame técnico interdisciplinar, que investiga as características pessoais e personalísticas de alguém que cometeu crime ou crimes. Na medida em que não se pode concluir pelo “nexo causal” entre essas características e a conduta criminosa, na linha do chamado “diagnóstico criminológico”, também não se pode, a partir da constatação de tais características, concluir pela probabilidade de reincidência, na linha do chamado “prognóstico criminológico”. Se inviáveis o diagnóstico e prognóstico criminológicos, descaracterizado fica o exame criminológico.

Não há que se negar a real importância e alcance, do ponto de vista do diagnóstico e prognóstico criminológicos, das condições subjetivas. Assim, poderíamos citar, à guisa de exemplo, entre os múltiplos dados referentes à personalidade (restringindo-nos, pois, à área psicológica), as seguintes condições subjetivas desfavoráveis: personalidade imatura, ego frágil, primitivismo,

agressividade, impulsividade, baixa resistência às frustrações, perspectivas inconsistentes de futuro, etc. Entretanto, o fato de se reconhecer que cada um desses traços tem sua importância para a perícia criminológica, não nos permite, por si só, concluir pelo prognóstico de reincidência, a partir de sua constatação. Algumas ressalvas parecem oportunas e necessárias de serem feitas.

Antes de mais nada, há que se ter um mínimo de garantia para se assegurar que a característica observada já existia a época dos fatos, que a mesma não acabou resultando de experiências posteriores, sobretudo das experiências do processo de prisionização. Aspectos regressivos que, *a posteriori*, advêm à conduta do sentenciado, produtos de sua experiência carcerária, não lhe podem ser imputados como “causas” de sua conduta criminosa, ainda que muito sedutora e teoricamente sustentável a aparente compreensão que a constatação de tais aspectos regressivos nos permite ter dessa conduta criminosa.

Ainda, para que o “liame causal” entre uma característica observada e a prática criminosa possa ser estabelecido com um mínimo necessário de segurança científica, é mister que essa característica esteja inserida numa constelação significativa de outras características e fatores, na qual sua constatação venha contribuir claramente para se compreender e se elucidar, do ponto de vista das condições pessoais do agente, não a conduta criminosa, em termos genéricos, mas *aquela* conduta *daquele* indivíduo, para *aquele* tipo de crime (ou crimes), e com seu *modus operandi* próprio.

Retomemos agora, para fins de melhor ilustração, os exemplos acima referidos de características psicológicas desfavoráveis. Quanto à personalidade imatura, cumpre-nos, antes de mais nada, assinalar o seu caráter de amplitude e

generalidade, podendo assumir múltiplas conotações. Furtando-nos, no entanto, a essa discussão, digamos que imaturidade significa um quadro de infantilidade, no qual prevalecem as relações de dependência, os pensamentos “mágicos” de solução de problemas, enfim, a fuga à realidade, a resistência em enfrentar essa realidade de modo adulto, independente, auto-determinado. Por aí, já se vê o quão “humana” é essa característica, jamais servindo ela de divisor de águas, para se distinguir o delinquente do não delinquente. É evidente, porém, que, dentro de um contexto mais amplo de fatores, e quando bem definida, caracterizada e dimensionada, ela pode ser criminologicamente relevante, ajudando-nos a compreender a dinâmica de uma dada conduta criminosa, de um dado indivíduo. Entretanto, a experiência carcerária, via de regra, é fonte geradora de aspectos regressivos na conduta do preso, compromete sua saúde mental, tomando-se aqui saúde mental em seu sentido amplo, enquanto condição de bem-estar pessoal. Ao dizer isto, tenho plena consciência de que estou dizendo o óbvio, mas devo repeti-lo, para os propósitos desta explanação. O Relatório “Arquitetura e Prisões”, do Ministério da Justiça da França (1987), fala da constatação do grave problema desse processo regressivo a que está sujeita a personalidade do preso. Segundo Simone Buffard, citada pelo referido Relatório, entre os efeitos da prisionização, podemos situar o comprometimento da identificação sexual, da imagem viril, graças à privação sexual, e, graças à privação sensorial, ocorre um favorecimento da vida imaginativa ou mesmo alucinatória, em detrimento da atividade voluntária. Aliás, num trabalho que tive a oportunidade de apresentar em 1987 no II ENARPE — Encontro Nacional de Arquitetura Penal — intitulado “Arquitetura Carcerária e Tratamento Penal”,

publicado na Revista dos Tribunais (Sá, 1990), abordo o problema da influência negativa que o próprio espaço arquitetônico tem sobre a saúde do preso.

A “personalidade imatura”, como já se disse anteriormente, é um conceito amplo. Já que ele implica um estado de infantilidade, de manifestação de relações de dependência e de fuga aos compromissos do adulto, acaba se relacionando com as outras características psicológicas desfavoráveis mencionadas, à guisa de exemplo, ou até mesmo englobando-as, principalmente ego frágil, baixa resistência às frustrações e perspectivas de futuro pouco consistentes. Não se pretende aqui, absolutamente, um aprofundamento no conceito psicanalítico de desenvolvimento de ego e de fragilidade de ego, o que demandaria páginas e páginas. Pode-se, consultar sobre o assunto a monumental obra de Freud “O Mal Estar na Cultura” (1930). A fragilidade do ego é condição de fragilidade de vínculos com a realidade concreta, extrínseca, aquela realidade que se impõe e que, não raras vezes, se contrapõe às nossas fantasias, sonhos, desejos, expectativas, ambições. Realidade que se contrapõe também, quando for o caso, à nossa inércia, à nossa indisposição para investir nos nossos sonhos, à busca de soluções fáceis e imediatas, ou aos nossos sonhos por ajuda protetora e salvadora de terceiros (relações de dependência). O ajuste de nossas condições internas a essa realidade, e a conseqüente capacidade de atuar produtivamente e até modificá-la, só se dão via experiência, via aprendizado, experiência e aprendizado a se desenvolverem, obviamente, no seio dessa mesma realidade. O distanciamento da realidade, tende, conseqüentemente, a realimentar os sonhos, as fantasias, a inércia, a dependência, já que a única condição para se colocarem em xeque os limites e a adequação de tais vivências é a própria

realidade. O ego se desenvolve e se fortalece na medida em que o indivíduo responde satisfatoriamente àquilo que a psicanálise chama de “prova de realidade”. Essa resposta, ele a desenvolve na medida de sua descoberta de que nem tudo o que mais deseja, por mais que deseje, nem por isso lhe pertence, e nem tudo o que mais lhe desagrada, por mais que lhe desagrade, nem por isso deixa de lhe pertencer. É uma das descobertas mais custosas da vida, se não a mais custosa, mas, por certo, um requisito primeiro para qualquer felicidade perene. Tal descoberta se faz dentro da própria realidade, em confronto com ela, jamais distante dela. O primeiro grande passo já se deu (ou deveria ter-se dado), quando tivemos que deixar o útero materno, quando de lá fomos “expulsos”. Foi a primeira grande perda, a primeira grande frustração da vida. Ora, todos nós trazemos, no mais recôndito de nosso ser, resquícios dessa frustração, resquícios de “saudades do útero materno”, embora com diferentes graus de superação. Aliás já dizia nosso grande poeta, em versos que se tornaram cantilena popular:

Oh, que saudades que tenho
da aurora da minha vida
da minha infância querida
que os anos não trazem mais.
Que amor, que sonhos, que flores,
naquelas tardes fagueiras,
à sombra das bananeiras,
debaixo dos laranjais! ...
Oh! dias da minha infância!
Oh! meu céu de primavera!
Que doce a vida não era
Nessa risonha manhã!
Em vez de mágoas de agora,
Eu tinha nessas delícias
De minha mãe as carícias
E beijos da minha irmã!

Se os versos de Casimiro de Abreu se tornaram cantilena popular e tiveram reflexo na coletividade, é porque o poeta, por eles, expressou, não um

sentimento pessoal, mas, simbolicamente, instuiu o coletivo. E nisto consiste o belo artístico: intuição do coletivo. Ora, se o poeta, ao cantar as saudades da “aurora da vida”, intuiu o coletivo, então a imaturidade, enquanto resquício de fixação num passado em que predominavam as relações de dependência, bem como predominavam as fantasias e os pensamentos mágicos, não pode ser tida como um marco divisório entre delinquentes e não delinquentes. Aliás, nada deve ser tido como um marco divisório entre delinquentes e não delinquentes. É tudo uma questão de “graus”, de intensidade, dentro de contínuos teóricos maturidade *versus* imaturidade, força de ego *versus* fragilidade, forte resistência à frustração *versus* baixa resistência, etc., dentro dos quais nos situamos e nos diferenciamos. Dentro desses contínuos, também nos deslocamos, para um lado ou para outro, dependendo das experiências de vida por que passamos. Se ampliamos nosso aprendizado e nossa experiência na realidade, nosso ego se fortalece e ocorrerá um progresso psíquico. Se, porém, nosso aprendizado e nossa experiência na realidade se restringem seriamente e se empobrecem, nosso ego se fragiliza e ocorrerá um regressão psíquica, com todas as consequências daí decorrentes.

Mas (...), por falar em “regressão psíquica”, voltemos às “grades”. Voltemos às grades, somente para retomar o que já foi dito, reafirmando, agora dentro do contexto teórico acima exposto, os aspectos regressivos que a vida carcerária acarreta à conduta do preso. Isso, como resultado da principal violência, a violência psíquica, que essas grades representam para ele: uma trágica restrição e empobrecimento da realidade, em detrimento de sua experiência e aprendizado na mesma. Diante dessa fundamental frustração (da qual às vezes o próprio sentenciado, desgraçadamen-

te, sequer tem consciência, deslocando sua revolta para outros setores), poderão ser revividas frustrações passadas, em parte, ao menos, já resolvidas, e reativadas relações de dependência já superadas.

Quanto às prospecções inconscientes de futuro, sua estreita relação com o quadro anteriormente descrito, (imaturidade, fragilidade de ego), é clara e cristalina. A maturidade e consistência com que projetamos nosso futuro emanam naturalmente da maturidade com que lidamos com a realidade presente. Quem sofre sérias restrições e limitações em seu aprendizado e experiências atuais na realidade, que condições terá de projetar de formar consistente e madura o seu futuro?

Diante de tudo isso, pergunta-se: o que quer dizer o exame criminológico quando aponta personalidade imatura, fragilidade de ego, baixa resistência à frustração, perspectivas inconsistentes de futuro? Qual o alcance dessas informações? Existe de fato um "nexo causal" entre essas características apontadas e a conduta criminosa? E, ainda que tal nexos possa ser postulado, vem a crucial indagação: qual foi o papel da vida carcerária, do processo de prisionização para que o resultado fosse esse quadro?

Agora, rápidos comentários sobre a agressividade. É comumente tida como o grande "vilão", na busca de compreensão da delinquência. No entanto, conforme tive oportunidade de apontar, em trabalho no qual publiquei uma pesquisa sobre fatores associados à reincidência criminal (Sá, 1987), a agressividade, em si, não se tem mostrado um dos principais fatores associados à reincidência. Em outros estudos, não tem sido constatada uma relação estreita entre agressividade e delinquência (Richuette, 1985; Rocha, 1981). Antes de mais nada, ela é uma energia, uma energia de "enfrentamento", de

auto-imposição e, é claro, uma energia de oposição ao ambiente da qual todos temos necessidade, para nossa sobrevivência. A agressividade se torna particularmente relevante, de ponto de vista do diagnóstico e prognóstico criminológicos, quando atinge níveis patológicos de intensidade, e/ou quando inserida num contexto patológico, de desvio de conduta, como por exemplo, no caso de desvios e conflitos na área da sexualidade, ou de ego seriamente frágil, ou de um quadro de sério primitivismo. De qualquer forma, cabe sempre a mesma indagação: existe "nexo causal" entre a agressividade observada e a conduta criminosa? De fato, causa-nos estranheza concluir-se, em função dos traços de agressividade observados, pela não concessão de um benefício a um sentenciado que foi condenado por crimes de estelionato, furto, por exemplo. Teoricamente, é possível estabelecer-se a ligação entre agressividade e estelionato, aliás da mesma forma como seria possível em relação a uma série de outros crimes e contravenções penais, tais como falsificação de documentos, furto, receptação, direção de veículo em via pública sem habilitação, etc. Meras conjecturas não são suficientes para fundamentar uma decisão. O reconhecimento do "nexo causal" entre a agressividade e a prática criminal deve ser um achado "clínico criminológico", fundamentado, refletido, em função do caso concreto, pois é coisa muito séria, dele resultando um prognóstico de reincidência e implicações em termos de expectativa de recuperação. Corre-se o risco de afirmar tal nexos a partir de um estereótipo que se tem acerca da agressividade, problema, aliás, que não se aplica exclusivamente à agressividade.

Escolhi algumas características psicológicas desfavoráveis para, à guisa de ilustração, discutir aspectos relativos à complexidade do exame criminológico, enquanto perícia centrada no diagnós-

tico e prognóstico criminológicos. O objetivo não é aqui procurar esgotar a lista de características, mas sim, a de, a partir de algumas, mostrar o quanto difícil e complexa é a questão de se estabelecer um "nexo casual" entre os dados observados e a conduta criminosa, e o quanto responsável deve ser o reconhecimento desse nexos, pois dele pode resultar um prognóstico de reincidência e, mais do que isso, podem resultar, ainda que indevidamente, parâmetros para se definirem critérios de recuperação do examinado.

Vê-se, portanto, o quanto relativa ou, até mesmo, às vezes, o quanto precária é a conclusão por um "liame causal" entre as condições subjetivas desfavoráveis observadas e o(s) ato(s) criminoso(s) praticado(s). Por isso mesmo, entendo que a assim dita recuperação do sentenciado não implica necessariamente a superação de tais condições subjetivas desfavoráveis. Aliás, ainda que se reconheça o citado "liame causal", seria um raciocínio algo simplista, mecanicista, e, por que não dizer, pré-determinista querer atrelar a recuperação à superação dessas condições subjetivas, concepção essa hoje em dia absolutamente superada. Passemos então, na segunda parte, a discutir a questão da recuperação.

2. Algumas considerações sobre a questão da recuperação do sentenciado

O que seria a recuperação de um preso? Quando um preso está recuperado? Em que sentido? Recuperado (...) de quê?

Entendo oportuno, de início, situar teoricamente a recuperação no âmbito geral da prevenção da saúde, na linha do diagnóstico adaptativo da conduta, proposto por Simon (1977). É um critério de diagnóstico que, embora desen-

volvido no contexto da psicologia clínica preventiva, abre-se perfeitamente a uma abordagem preventiva interdisciplinar.

No âmbito da prevenção da saúde (prevenção primária, secundária ou terciária), e na linha do critério de diagnóstico adaptativo da conduta, não há muito espaço para se falar de recuperação, se se entender que ela supõe um marco divisório entre uma situação desfavorável anterior, agora superada, e uma situação favorável atual. A recuperação é, antes, um processo contínuo, que se identifica com a melhoria no nível da qualidade adaptativa da conduta. A qualidade adaptativa da conduta vai depender da eficácia das respostas que o indivíduo der às situações que enfrenta. De tal sorte que o indivíduo poderá melhorar o nível qualitativo da adaptação de sua conduta, melhorar a eficácia de suas respostas, ainda que não resolvido algum núcleo problemático interior. Assim, conforme bem exemplifica Simon, poder-se-á promover a saúde mental, ou seja, melhorar a qualidade adaptativa da conduta até de um psicótico, ou de um homossexual, sem que isso implique necessariamente a cura da psicose ou a superação do homossexualismo. Dependendo do ambiente no qual ele convive, das experiências de relacionamento que venha ter, ele passará a lidar melhor com o quadro e a ter com o ambiente uma convivência mais saudável e mais satisfatória para ele. Trata-se pois de uma concepção de melhoria de saúde mental baseada na melhoria do nível de qualidade adaptativa da conduta, não se supondo necessariamente a resolução e superação de núcleos problemáticos mais profundos, ou até mesmo, conforme o caso, a superação de impulsos e tendências. Tal concepção, justamente porque menos ambiciosa, menos pretensiosa em seus objetivos, tem a grande vantagem de fundamentar e estimular pro-

gramas que visem a melhoria da qualidade da saúde mental, no âmbito da saúde pública, dentro de uma abrangência maior de público-alvo, programas planejados interdisciplinarmente, e poderão mesmo se utilizar dos chamados agentes multiplicadores. Ninguém nega a eficácia e importância das intervenções propriamente psicoterápicas, em seu sentido estrito, que visem atingir diretamente os núcleos conflituais. Entretanto, qual a margem da população que tem condições econômicas para ter acesso a tais intervenções? E o que dizer da população carcerária? Dentro desta linha de raciocínio, a recuperação, conforme dito acima, é melhoria no nível da qualidade adaptativa da conduta, ou seja, da eficácia das respostas às situações-problema. E a melhoria da eficácia das respostas supõe que o indivíduo, no contacto com a realidade, através de experiências significativas, de experiências, quem sabe, estrategicamente planejadas, discutidas e refletidas, através de trocas de experiências, etc., aprenda cada vez mais a reconhecer os limites, tanto os seus como os da realidade (como condição primeira, aliás, para, posteriormente, atuar adequadamente sobre eles e modificá-los, se for o caso), a entrar em contacto com seus núcleos problemáticos, seus impulsos e tendências, e, sem negar nada, aprenda cada vez mais a “administrar” esse quadro, no contexto da realidade. Por conseguinte, tal melhoria (ou, tal “recuperação”), não irá refletir-se necessariamente, ao menos de imediato, em mudanças mais profundas de personalidade. É claro que, com o tempo, conforme se repitam as experiências positivas e significativas, seus efeitos se sedimentarão e irão se reforçando novos padrões de conduta.

Para ilustrar essa questão de possibilidade de melhoria da qualidade adaptativa da conduta, ainda que persistam tendências ou conflitos, que, no

caso, seriam melhor conhecidos e administrados, retomemos a imaturidade psicológica, nos termos anteriormente expostos. Todos nós nos flagramos, vez ou outra, tomados interiormente por saudades (por muitos abafadas), da “aurora de nossa vida”, “de nossa infância querida, que os anos não trazem mais”. Até aí, meras saudades, sem maiores conseqüências, ligadas ao que a psicanálise chama de “saudade do útero materno”, saudades da época em que tudo nos era fácil, era “tudo azul”, as necessidades eram plenamente satisfeitas, imediatamente satisfeitas, mesmo porque nosso aparelho psíquico não tinha ainda condição alguma de suportar qualquer procrastinação nesse sentido. Saudades da época em que sentíamos o ambiente como apêndice de nosso ser, a nós subordinado, pronto a responder às nossas necessidades, às nossas ambições e, o que é mais importante, sem o mínimo esforço de nossa parte. Saudades da época em que nos sentíamos seguramente protegidos e incondicionalmente amados, naquelas tardes cheias de afago, “à sombra das bananeiras, debaixo dos laranjais”, “bananeiras” e “laranjais” que, graciosamente, sem o mínimo esforço nosso, nos alimentaram com suas frutas. Em nossas fantasias, o mundo era assim, simplesmente porque tinha de ser assim, tinha de “existir para nós”, sendo inimaginável qualquer alternativa diversa. Era pois a primazia do chamado “sentimento oceânico” (Freud, 1930). Na medida em que tivemos então experiências gratificantes e edificantes, a partir delas sedimentaram-se em nós bases sólidas para que construíssemos nossa própria segurança interna e, pouco a pouco, descobríssemos que, além de nós, existem os outros, com suas necessidades e direitos; que na realidade, o mundo, afinal, não está à nossa disposição.

Ocorre, porém, que nem todos nós fizemos essa descoberta, ou, pelo me-

nos, não a fizemos a contento. Em alguns, as experiências daquela época não foram tão gratificantes para que se sedimentassem as bases sólidas da própria segurança interior. E isso por uma série de problemas, limitações, carências do ambiente que os rodeava. Carências afetivas, morais, todas elas, em muitas das vezes, ligadas a carências econômicas, culturais e educacionais. Para alguns de nós, o ambiente, ou, mais particularmente, os pais não souberam ou absolutamente não puderam atender suas necessidades fundamentais, naquela "saudosa" época. Para eles, o que existe são saudades da infância apenas fantasiada como querida, da infância que eles muito desejavam lhes fosse querida, mas não foi. E isto lhes acarretou profundas frustrações e lhes dificultou a construção da própria segurança interior e a construção daquele "adulto" que a realidade hoje deles espera e exige. Outros há, sobre os quais o ambiente exerceu um poder coercitivo, obstruindo seu crescimento pessoal. Ou, mais particularmente, a figura do pai ou da mãe não conseguiu conceber um filho que não fosse um apêndice seu, um prolongamento de seu ser, "chantageou-o", mostrou-lhe um mundo perigoso e hostil, manteve-o preso a si, impediu-o de se tornar adulto. Enfim, sob qualquer hipótese, o que ocorreu foram frustrações fundamentais. E nisto consiste a frustração fundamental: acontecer para o indivíduo, na época primordial de sua vida, aquilo que por ele sempre foi sentido, e ainda é, como impossível e inadmissível de acontecer. Aconteceram frustrações fundamentais, cujas consequências fizeram persistirem as relações de dependência, persistir a sensação de que o mundo está à disposição do indivíduo, fizeram ruinar a sua resistência às frustrações supervenientes, as quais, embora objetivamente possam ser sustentáveis, compreensíveis e até esperadas,

tornam-se intoleráveis na medida em que calcadas sobre as frustrações fundamentais. Já não se trata então simplesmente de saudades, meras saudades. Nesse caso, o que se tem, no indivíduo adulto, é um desejo mais ou menos intenso, mais ou menos persistente, mais ou menos recôndito de resgatar e/ou manter as relações de dependência, de manter a inércia de quem espera receber tudo pronto, desejo de manter a fantasia de que o outro é um intruso no espaço ocupado por suas ambições. A intensidade desse desejo depende da intensidade das frustrações ocorridas em épocas primordiais, conjugada com a intensidade das frustrações supervenientes, nos termos, analogamente falando, do que propõe a teoria das "séries complementares", de Freud (1916-1917; ver também Simon, 1977).

Da explanação sumária e despretençiosa feita acima sobre as possíveis raízes históricas da "imaturidade psicológica" e demais características a ela aglutinadas (relações de dependência, baixa resistência à frustração, fragilidade do ego, etc.) pode-se inferir que a superação, propriamente dita, desse complexo de traços de imaturidade não é coisa nada fácil. Os programas amplos de prevenção e promoção da saúde pública devem ter, antes, como meta, conforme já foi dito acima, a melhoria do nível de qualidade adaptativa da conduta.

Pois bem, para se falar em recuperação de um encarcerado, ao qual se atribuem os supracitados traços de imaturidade, recuperação essa enquanto entendida como melhoria no nível da qualidade adaptativa da conduta, não há que se supor e exigir necessariamente a superação das frustrações fundamentais, embora isto fosse altamente desejável. A expectativa seria, isto sim, que esse indivíduo, a partir de um conhecimento e consciência, ainda que rudimentares, de suas frustrações funda-

mentais, descubra aos poucos seus valores, descubra ser ele o principal responsável pelo gerenciamento de sua vida e aprenda a reajustar suas expectativas diante do ambiente e a redimensionar suas frustrações supervenientes. A recuperação do sentenciado, entendida nesses termos, certamente tem objetivos mais modestos, mas já não seria propriamente uma utopia.

Ocupamo-nos em caracterizar particularmente o complexo de "traços de imaturidade", unicamente para recorrer a um exemplo de um quadro de comportamento psicológico, a fim de ilustrar o que seria essa tal melhoria do nível de qualidade adaptativa da conduta. Mesmo porque são traços de personalidade sobre os quais freqüentemente se alicerçam as conclusões contrárias, por parte das equipes técnicas, ao deferimento de pedido, bem como sentenças de indeferimento de pedidos de benefícios legais. Além desse "complexo", outros traços, freqüentemente apontados nos exames criminológicos, poderiam ser abordados, ao se tentar delinear os objetivos da recuperação enquanto entendida como melhoria da qualidade adaptativa da conduta. Citemos: agressividade, impulsividade, primitivismo, entre outros. A agressividade, se bem caracterizada (se não se tratar de uma emergência circunstancial de impulsos hostis contra uma situação de vida também sentida pelo indivíduo como hostil e adversa), é um traço que tende a ser estável. O potencial agressivo de uma pessoa praticamente não se altera. Portanto, não há que se esperar que a recuperação de um preso signifique atenuação desse potencial. Poderá significar, isto sim, uma consciência sobre essa agressividade, uma boa consciência crítica sobre os motivos que mais a provocam, bem como sobre as consequências que ela pode acarretar. A recuperação poderá significar ainda o desenvolvimento de atividades que per-

mitam o redirecionamento dessa agressividade.

Quanto à impulsividade, embora diverso o seu conceito, dir-se-á quase o mesmo. Uma pessoa que, de fato, é impulsiva, dificilmente o deixará de ser. Exceto se sua impulsividade tiver um substrato neurológico, quando então a atenuação do potencial impulsivo estará atrelada às condições desse substrato. A recuperação, do ponto de vista da impulsividade, poderá significar, tal como no caso da agressividade, uma consciência clara da mesma, dos motivos e circunstâncias que mais a provocam, de suas consequências no passado e das consequências a que poderá levar.

O primitivismo já se refere a um traço involutivo da personalidade, tal como, aliás, a já comentada imaturidade. Desejável seria sua efetiva superação. Há que se ter muito cuidado, no entanto, na avaliação e caracterização desse primitivismo, na avaliação de seu alcance e no prognóstico de suas formas de manifestação, pois é um dado que pode se relativizar bastante, em função do contexto cultural e sócio-econômico do qual provém o examinado e no qual está inserido. Relativizando-se o "primitivismo", relativiza-se, por vias de consequência, a expectativa de recuperação acerca do mesmo.

Em tempo, uma observação de capital importância. Da mesma forma que os dados, características, traços de personalidade do sentenciado não podem ser avaliados isoladamente, mas sempre num contexto mais amplo de dados inter-relacionados, também a recuperação não deve ser avaliada com relação a dados isolados. Nem mesmo é possível de ser feita, na prática, com relação a uma área isolada, por exemplo, a psicológica. O que está em jogo é a recuperação do indivíduo, como um todo. Neste sentido, os aspectos sócio-familiares, os referentes à dinâmica da vida social do presidiário, à sua forma

de participação das atividades propostas pela casa, (cursos, laborterapia, etc.), assumem especial importância, como dados concretos para se ter uma visão integrada da recuperação do indivíduo. Aliás, para se ter uma visão integrada de sua recuperação, justamente enquanto concebida a recuperação como uma melhoria no nível de qualidade adaptativa da conduta do indivíduo, e não necessariamente como uma superação de seus conflitos, impulsos, tendências, etc.

Uma outra observação que é mister seja feita é que, com relação à recuperação, devemos distinguir três grupos de aspectos de dados pessoais e pessoais: 1.º) os referentes à conduta criminosa, propriamente, guardando com ela um nexa causal, ou seja, integrando a dinâmica criminal; 2.º) os dados referentes à pessoa do indivíduo, como tal, à sua personalidade, sem se levar em conta o "indivíduo enquanto criminoso"; 3.º) os dados que expressam consequências do processo de prisionização, referentes à "contaminação carcerária", ou seja, ao que chamamos acima de aspectos regressivos de conduta.

Os dados do primeiro grupo são detectados através do exame criminológico. A recuperação que lhes diz respeito reveste-se de particular importância, no âmbito do prognóstico criminológico. Se verificado aqui grau insatisfatório de recuperação, a conclusão será pelo prognóstico de reincidência, já que firmado previamente, sobre os aspectos aqui classificados, seu nexa causal com a conduta criminal. Daí, a responsabilidade e implicações técnicas, ao se firmar esse nexa.

Os dados do segundo grupo seriam detectados através do chamado "exame de personalidade", cuja diferença em relação ao criminológico é claramente estabelecida na Exposição de Motivos da Lei 7.210, no item n.º 34. Tal exame

tem por objetivo estudar amplamente a pessoa do preso, "para além das grades", portanto não como criminoso, mas em sua totalidade. Deve pois ser mais abrangente que o criminológico. Apesar de ser "de personalidade", ele é essencialmente interdisciplinar, já que, conforme preceitua o art. 9.º da Lei 7.210, é atribuição da Comissão Técnica de Classificação (C.T.C.), que o fará, pressupõe-se, logo quando da chegada do reeducando, vindo do Centro de Observação Criminológica. Tal exame, lamentavelmente, não vem sendo praticado. Entretanto, sua importância é indiscutível. Através dele, a C.T.C. passa a conhecer a pessoa do preso, sua história toda, como pessoa (e não mais simplesmente enquanto criminoso), seus acertos, seus fracassos, frustrações, conflitos, desejos, interesses, aptidões, aspirações, amizades, convivência social, escola, etc. Afinal, antes do presidiário ser um criminoso, ele é uma pessoa, e é essa pessoa que, após passar pela experiência do crime e da prisão, deverá um dia voltar ao convívio social. Ela tem seus pontos fortes e os seus pontos frágeis, aos quais deverá estar atenta a C.T.C., equipe responsável pela elaboração e administração dos programas destinados à recuperação dos presos. Portanto, se verificado um grau insatisfatório de recuperação, porém que seja pertinente sobretudo a aspectos deste segundo grupo, a conclusão será por um prognóstico de dificuldades adaptativas ao meio livre, das quais até poderia vir a resultar uma volta à prática criminosa. Não poderá, no entanto, a conclusão ser diretamente pelo prognóstico de reincidência criminal, de vez que não estão em jogo dados relativos à dinâmica da conduta criminal.

Os aspectos que integram o terceiro grupo seriam levantados e caracterizados a partir do trabalho de acompanhamento do dia a dia do preso, de suas mudanças de comportamento, de pensa-

mento, de formas de sentir, de interpretar a vida, etc., trabalho esse a cargo das Comissões Técnicas de Classificação. A C.T.C. deverá preocupar-se, a esse respeito, não só por programas de recuperação, mas, antes de tudo, por programas de prevenção desses tais aspectos regressivos da conduta, decorrentes das experiências negativas da vida carcerária. Ao se aferir um grau insatisfatório de recuperação do preso, há que se atentar para a influência marcante que essas experiências poderão ter no comprometimento da recuperação.

Vimos pois que, da recuperação do sentenciado, não se deve esperar necessariamente superação de núcleos problemáticos, de tendências, impulsos, conflitos, ou mesmo das frustrações fundamentais. Há que se esperar, isto sim, uma melhoria no nível da qualidade adaptativa da conduta do indivíduo, uma maior consciência sua (consciência crítica, ética), na avaliação e gerenciamento de sua conduta, bem como na análise de sua vida, de sua realidade e de seu contexto. Vimos que a recuperação pode se referir a aspectos ligados à dinâmica, à motivação do ato criminoso, ou a aspectos situados numa compreensão mais abrangente da pessoa do preso (que não deveriam portanto ser levados em conta no diagnóstico criminológico e no prognóstico de reincidência), ou ainda a aspectos pertinentes a influências negativas da vida carcerária. Diante disso tudo, surgem alguns graves problemas. Se a recuperação não se processa necessariamente a um nível de tendências, impulsos, etc., mas a um nível de melhoria na qualidade adaptativa da conduta, a um nível de "gerenciamento consciente" da conduta (cujos efeitos paulatinamente, espera-se, irão se sedimentando e estruturando um modo de ser do indivíduo), então qual seria a melhor forma de aferi-la? Qual seria a melhor forma de acessá-la? E não só

de acessá-la, mas de diferenciá-la quanto aos três grupos de dados acima discriminados, isto é, os que estão ligados à dinâmica do ato criminoso, os que se ligam à pessoa do preso, não mais enquanto criminoso, e os que decorrem de influências negativas da vida carcerária. Sem essa diferenciação, a avaliação técnica oferece sérios riscos de incorrer em erros e de, através dela, se apelar para decisões mais fáceis.

Na próxima parte, discutiremos as limitações do exame criminológico, enquanto instrumento isolado de se aferir a recuperação, bem como o papel importante que teriam nesse sentido as Comissões Técnicas de Classificação, as quais, a partir do exercício integral das atribuições que a Lei de Execução Penal lhes confere, estariam em melhores condições de avaliar, não propriamente sua capacidade criminosa, mas a forma como vem se processando sua recuperação, bem como de propor as medidas que seriam mais adequadas para o avanço nesse processo de recuperação. Discutiremos então a importância dos pareceres do C.T.C., naquilo que deve ser seu verdadeiro sentido, e não portanto como meras repetições de exames criminológicos, rotulados de "parecer".

3. A natureza e relevância dos pareceres das Comissões Técnicas de Classificação frente à questão da recuperação.

O exame criminológico tem sido a peça técnica fundamental para a avaliação criminológica do preso, para fins de diagnóstico e de prognóstico criminológicos. Já discorremos acima sobre sua natureza e não vamos voltar a esse assunto. O fato é que, para a Criminologia de cunho mais tradicional, ele praticamente tem-se constituído no capítulo principal, em torno do qual giram

as demais questões. Daí, colocando-se em xeque sua confiabilidade, o “grau de certeza” que se tem emprestado às suas conclusões, é como se se colocasse em xeque a própria Criminologia, como ciência. Esse seu “grau de certeza” deve-se em grande parte às suas origens, as quais estiveram profundamente comprometidas com o modelo médico-organicista. Os criminólogos mais tradicionais identificam sua prática profissional com a prática do exame criminológico. Por outro lado, sua confiabilidade e “grau de certeza” revestem-se de incontestável conveniência para as práticas forenses pertinentes à execução da pena, na medida em que tecnicamente sufragam os pareceres e decisões na esfera judicial. Em função de tudo isso, paira no ar uma resistência ante a discussão sobre o “grau” de confiabilidade e certeza desse exame.

Não se trata de negar a importância do exame criminológico. Se alguém for condenado e preso pela prática de um crime, nada mais tecnicamente útil, estrategicamente válido e cientificamente correto do que, o mais precocemente possível, quando inicia a execução da sua pena, se investiguem os motivos por que delinqüiu, se investigue a dinâmica de seu ato criminoso. Da mesma forma, aliás, que, se alguém adocece, deve-se antes de mais nada investigar porque adoceceu; se alguém fracassou na escola, convém pesquisar os motivos desse fracasso, antes de se tomar qualquer providência. O mesmo se diga de alguém que fracassou na profissão, no matrimônio, ou vive fracassando em suas amizades. Antes de se tomar, portanto, qualquer providência, em termos de programa de execução da pena, urge conhecer os motivos por que o sentenciado fez sua “opção” pelo crime. Não se trata pois de questionar a validade do exame criminológico da entrada, o qual aliás, exatamente ele, não vem sendo feito, ao menos no Sistema

Penitenciário do Estado de São Paulo. O problema crucial ocorre em relação ao exame que é feito posteriormente, para fins de obtenção de benefícios, e é a ele que estaremos nos referimos doravante quando simplesmente falarmos “exame criminológico”.

Tal exame oferece alguns riscos de erro para a aferição da recuperação. Se tiver sido feita a observação criminológica inicial, tanto melhor, já que se disporá de parâmetros de comparação. Entretanto, ainda que se conte com esses parâmetros, penso que o exame criminológico oferece riscos de vieses, a esse respeito. Primeiramente, trata-se de um exame voltado, em primeiro plano, à dinâmica do ato criminoso e à verificação da persistência ou não das condições pessoais que motivaram tal ato. Não está voltado, em primeiro plano, ao processo de recuperação, não se tratando pois de simples aferição de aspectos que nos fazem presumir ter havido uma recuperação. A recuperação é um processo que ocorre paulatinamente, no dia a dia da execução. O exame criminológico é uma perícia que se faz em determinado momento; como perícia que é, não deveria ser feito por quem acompanha a vida carcerária do preso e com ele interage (pois, entre outras coisas, implicaria problemas éticos), e se trata, até certo ponto, se poderíamos assim chamá-lo, de uma “avaliação pontual”. Como perícia, como “avaliação pontual”, tendo pois uma abordagem mais restrita, por sua própria natureza, oferece limitações para se detectar o processo da recuperação, enquanto processo. Ademais, a recuperação, embora possa estar de fato se processando, não implica necessariamente, como já repetidamente dito acima, mudanças de tendências, impulsos, superação de conflitos, frustrações fundamentais, etc. Ora, o exame, ao rastrear primordialmente, como perícia que é, essas características e ao considerá-las

então como inalteradas, tende a concluir pelo prognóstico de reincidência. A recuperação, ainda que presente ou ainda que possa estar se processando, corre o risco de ser ofuscada por essas características negativas inalteradas, dado o enfoque criminológico e pericial do exame.

Por conseguinte, as equipes que estarão em melhores condições de avaliar o processo de recuperação do sentenciado não são as equipes de perícia, responsáveis pelo exame criminológico, mas sim as Comissões Técnicas de Classificação, através de seus pareceres. Trata-se de uma decorrência natural de suas atribuições, tais quais definidas pela Lei de Execução Penal, conforme já vimos acima. Bem entendido, as C.T.C. é que melhor estarão em condições de aferir o processo de recuperação, através de seus pareceres, se de fato estiverem se desincumbindo das atribuições que a Lei lhes confere, ou seja (repetindo): realização do exame de personalidade, classificação do sentenciado, elaboração dos programas individualizadores de execução da pena, acompanhamento desses programas e avaliação de sua eficácia, acompanhamento do aproveitamento do preso, emissão de parecer. Se as C.T.C. não se desincumbirem, de fato, dessas funções, não terão condições de emitir um parecer de C.T.C. autêntico. Realizarão, isto sim, um exame criminológico, embora rotulado de parecer.

As C.T.C. deveriam constituir-se na "célula-mater", na própria "inteligência" para a execução científica e eficaz da pena reclusiva de liberdade. A Lei prevê que, juntamente com o preso que chega, a C.T.C. receberia o relatório do exame criminológico de entrada nele realizado (observação criminológica). A seguir, faria no mesmo um exame bem abrangente, interdisciplinar, procurando conhecê-lo profundamente, não mais como criminoso, mas como pessoa. Seria

o exame de personalidade de que fala a Lei e a que já nos referimos. Munida destas duas ordens de dados, dados da dinâmica criminal e dados de ordem pessoal, a C.T.C. iria traçar um perfil desse preso (incluindo-se aí, faço questão de repetir e de frisar, a sua pessoa), a partir do qual poderia definir metas e programas de recuperação e prevenção: recuperação, no que diz respeito aos aspectos pertinentes à dinâmica criminal, recuperação no que diz respeito aos aspectos pertinentes à pessoa, como tal, e prevenção frente aos possíveis efeitos perniciosos da experiência carcerária. Os programas de recuperação traçados pelas C.T.C não devem abrir mão, evidentemente, das atividades já tradicionalmente existentes no presídio: laborterapia, cursos, lazer, esporte, religião, etc. Sua função, como equipe técnica que é, inserida que deve estar na instituição e comprometida com a rotina diária de sua atividades, será, com relação a essas atividades tradicionais, fazer com que elas de fato se revistam de um caráter "terapêutico", de um caráter de recuperação e prevenção. Sim, pois embora seja melhor trabalhar do que ficar parado, o trabalho, em si, não tem necessariamente um cunho de prevenção e recuperação. Muitos dos que hoje estão condenados e presos já trabalhavam à época em que praticavam seus crimes. O mesmo se diga em relação a cursos, esporte, lazer, religião, etc. A C.T.C., além disso, elaborará outros programas, evidentemente, e implantará estratégias de acompanhamento do preso, de avaliação, fazendo as "correções de rota" necessárias. Pois bem, os pareceres das C.T.C. deverão emanar, nada mais, nada menos, do que de todo esse trabalho.

Por conseguinte, o parecer da C.T.C. deve constituir-se na peça técnica fundamental da avaliação de todo o processo de recuperação. Deve emanar de um trabalho diário de propostas, de

acompanhamento, de avaliação e de redirecionamento. Através dele é que se terão melhores condições de se aferir o processo de recuperação e de se distinguirem, nessa aferição, os diferentes grupos de aspectos já mencionados: os referentes à dinâmica criminal, os referentes à pessoa do preso, como tal, e os referentes aos efeitos negativos da experiência carcerária. Quanto ao exame criminológico, é útil e prudente que ele também venha a ser realizado, quando a especial gravidade do caso o recomendar. A possibilidade da realização de ambas as avaliações é prevista, aliás, no art. 112 da L.E.P..

Conclusão

Vê-se portanto o quão complexa é a questão da recuperação de um sentenciado e de sua avaliação. Espero ter trazido algumas contribuições para responder as questões formuladas pelo Diretor do C.O.C.: “O que é recuperação? Quando podemos dizer que um preso está recuperado? E nós, nos recuperamos?” Não se pode esperar e exigir que, com um preso, aconteça aquilo, que com o próprio cidadão comum, livre, é difícil de acontecer. Não se pode pretender estabelecer apressadamente “nexos causais” entre características de personalidade e a conduta criminosa, simplesmente porque, teoricamente, esses nexos são admissíveis e tornam compreensível a conduta. Há que se ter atenção para o fato de que a recuperação pode estar se processando, pese estarem ainda presentes características de personalidade ou condições pessoais tidas como desfavoráveis. A recuperação é antes de tudo um processo que não implica necessariamente superação de conflitos, tendências de comportamento, impulsos, frustrações, etc. Implica, isto sim, uma melhoria no nível da qualidade adaptativa da condu-

ta, no nível de consciência e de crítica do indivíduo, no “gerenciamento” dessa conduta. A recuperação pode se dar, e assim deve ser avaliada, com relação a três grupos de características e condições: as referentes à dinâmica criminal, às referentes à pessoa do preso, como tal, e as referentes às consequências negativas da experiência carcerária.

O exame criminológico, como perícia que é, tem uma abordagem restrita, volta-se, em primeiro plano, para a dinâmica do ato criminoso, e, quanto a recuperação, pode, no máximo, oferecer uma “avaliação pontual” de aspectos relativos à mesma. O instrumento técnico fundamental, mais apropriado para se avaliar o processo da recuperação é o parecer da C.T.C.. Parecer, enquanto, parecer, propriamente dito, e não enquanto exame criminológico, rotulado de parecer. Para tanto, é necessário que as Comissões Técnicas de Classificação assumam de fato suas funções previstas em lei, coisa que, lamentavelmente, ao menos no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, não vem acontecendo.

E aqui vai um alerta final. Oxalá os Estados formulem sua leis de execução penal, através das quais criem espaços e condições para que as Comissões Técnicas de Classificação se incumbam das atribuições que a Lei Federal lhes confere, e passem de fato a administrar tecnicamente a execução da pena privativa, para que ela se torne menos perniciosa e um pouco mais eficaz. Quem sabe, com o tempo, através de todo esse trabalho, se desenvolvam experiências ricas em torno da recuperação do preso, implementando-se um instrumento eficaz de avaliação da mesma, que é o parecer das C.T.C., digo mais uma vez, o verdadeiro parecer, junto ao qual, aliás, o exame criminológico, a ser feito por equipes de perícia especializada (jamais pelas C.T.C.), quando necessário, viria adqui-

rir maior grau de confiabilidade e certeza.

Bibliografia

FREUD, S. — “*El molestar en la cultura*” (1930), “in” *Obras Completas de Sigmund Freud*, 3.^a ed. tomo III. Madrid, Editorial Biblioteca Nueva, 1945.

———. “*Lecciones Introdutorias al Psicanálisis*” (1916-1917), Lec. XXII, idem, Tomo II.

Ministério da Justiça da França — “*Arquitetura e Prisões*” (Relatório), 1987.

RICHUETTE, M. B. e ESTEVÃO, R. — “*Aplicação do inventário de personalidade de Yesness em adolescentes delinquentes e não delinquentes*”, “in” *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Fundação Getúlio Vargas, 38 (4):48-55, out./dez. 1985.

ROCHA, Zola Oliveira — “*Estudo comparativo de comportamento agressivo de adolescentes delinquentes e não delinquentes*”, “in” *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Fundação Getúlio Vargas, 33 (1-2): 89-94, jan./jun. 1981.

SA, Alvino A. de — “*Reincidência criminal: sob o enfoque da Psicologia Clínica Preventiva*”, E.P.U., São Paulo, 1987.

———. “*Arquitetura carcerária e tratamento penal*”, “in” *Revista dos Tribunais*, janeiro de 1990, 651 (2):247-257.

SIMON, R. — “*As séries complementares de Freud como base para uma história natural dos distúrbios mentais*”, “in”, *Jornal de Psicanálise*, S.B.P.S.P., 9 (22):17-21, 1977.

———. *Psicologia Clínica Preventiva: novos fundamentos.*, E.P.U. (Edit. Pedagógica e Universitária), São Paulo, 1989.